



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Licitações e Contratos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 014.00000064/2026-16

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento de vale refeição - SEDPcD

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Credenciamento nº 001/2026 – UASG 470101, apresentada pela empresa BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 12.481.100/0001-66, na qual a Impugnante, em síntese, requereu a revisão do Edital no seguinte ponto:

I – Da Rede Credenciada;

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em análise da impugnação apresentada, cabe informar que esta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborou seu edital e anexos conforme legislações vigentes, sendo utilizados como parâmetro editais de outros órgãos da administração pública estadual.

Diante disto, esclarecemos conforme segue:

I - Da Rede Credenciada

A quantidade de estabelecimentos visa garantir a capilaridade e a liberdade de escolha dos servidores, independentemente do número total de beneficiários.

Cabe informar que a quantidade de 500 estabelecimentos se refere a todo o território do município de São Paulo, sendo o mínimo de 100 estabelecimentos por região, a saber: oeste, leste, norte, sul e centro.

A quantidade mínima estabelecida é ínfima para uma metrópole como a cidade de São Paulo, chega a ser irrazoável esse tipo de argumentação. São inúmeras as prestadoras de serviços que conseguem atender a um requisito tão simples como esse.

Outrossim, a exigência de quantitativo mínimo de estabelecimentos é necessária para que não se corra o risco de a prestadora de serviços somente fornecer vale refeição para locais de baixa qualidade, impedindo, desta forma, o bom uso do benefício.

Considerações finais

Diante do exposto, entendemos que a presente licitação foi elaborada em estrita conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, tendo como escopo propiciar aos servidores as propostas mais vantajosas, não havendo, portanto, motivo para deferimento do pedido da Impugnante.

Desta forma, resta indeferida a impugnação ofertada.

Comissão de Credenciamento,

Guilherme da Silva Turibio	Juliana do Nascimento Andrade de Araujo	Reinaldo Xavier Moreira
Assistente IV	Chefe de Divisão	Coordenador

Subsecretaria de Gestão Corporativa,

Cecilia Rodrigues da Silva
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Xavier Moreira, Coordenador**, em 01/04/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Do Nascimento Andrade De Araujo, Chefe de Divisão**, em 01/04/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Da Silva Turibio, Assistente IV**, em 01/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Rodrigues Da Silva, Subsecretaria de Gestão Corporativa**, em 01/04/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103103137** e o código CRC **2E52ADED**.